**Caso prático 3**

Em 25 de Abril de 2010, a Assembleia da República (AR) aprovou uma lei nos termos da qual os militantes do partido do governo tinham condição preferencial para efeitos de contratação como trabalhadores da administração pública.

Em Maio, Abel, considerando ter sido preterido num concurso público tendente à contratação de trabalhadores para a administração pública, solicitou ao Tribunal Constitucional (TC) que se pronunciasse sobre a constitucionalidade dessa mesma lei, alegando violação do princípio da igualdade. O TC viria a declarar a inconstitucionalidade de apenas uma das normas do diploma, mas por inconstitucionalidade orgânica, por considerar que a AR apenas deveria ter aprovado uma lei de autorização legislativa sobre a matéria.

Na sequência disso, o grupo parlamentar da maioria fez aprovar na AR uma lei de autorização legislativa sobre essa mesma matéria, nos termos da qual o Governo dispunha então de um ano para aprovar o regime que bem entendesse. Mas o Governo não queria esperar: ao fim de quinze dias, aprovou logo o dito regime. O Presidente da República (PR), porém, viria a vetar a lei de autorização legislativa.

Como Abel se queixara do seu caso ao Provedor de Justiça, este viria a requerer ao TC a fiscalização da constitucionalidade daquele diploma governamental, alegando ilegalidade por violação da lei de autorização legislativa. O TC deu razão ao provedor mas determinou que a declaração de inconstitucionalidade não se aplicava ao caso de Abel por razões de “interesse público de excepcional relevo”.

Entretanto, verificaram-se problemas idênticos noutros concursos, e vários foram os particulares que, movendo acções judiciais contra a administração, alegaram a mesma inconstitucionalidade que Abel havia alegado. Tantos foram os processos que chegaram ao TC, que o Procurador-Geral da República (PGR) resolveu requerer ao TC a inconstitucionalidade de qualquer norma do ordenamento jurídico português que pudesse privilegiar alguém nos concursos para a administração.

O TC deitou mãos a essa tarefa, mas, após eliminar toda uma série de normas da ordem jurídica, veio a concluir que assim ficava criado um vazio legislativo, pelo que decidiu ainda estar-se perante um caso de inconstitucionalidade por omissão, condenando então a AR a aprovar os regimes jurídicos que se mostrassem necessários, à luz do princípio do Estado de direito.